

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.439

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Estado do Paraná
Decreto Nº 255/2023
Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2023, aprovado pela Lei Municipal 285/2022 de 25 de outubro de 2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Suplementação
05 SECRETARIA GERAL
GESTÃO DAS AÇÕES DO PASEP
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente R\$ 32.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTÃO DAS AÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB R\$ 3.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO DAS AÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corr R\$ 23.000,00
07.002.10.302.0008.2.032 GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL N. SRA DAS GRAÇAS
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corr R\$ 31.000,00
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corr R\$ 30.000,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corr R\$ 49.000,00
3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corr R\$ 2.000,00
07.003.10.301.0008.2.033 GESTÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corr R\$ 3.000,00
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corr R\$ 1.000,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corr R\$ 3.000,00
Total Suplementação: R\$ 177.000,00
Artigo 2º - Para cobertura total de que se trata o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos definidos no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
02 PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente R\$ 19.000,00
03 CONTROLE INTERNO
GESTÃO DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente R\$ 4.000,00
04 DIRETORIA DE GABINETE
GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente R\$ 38.000,00
05 SECRETARIA GERAL
GESTÃO DAS AÇÕES DO SECRETÁRIO GERAL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente R\$ 31.000,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente R\$ 11.000,00
05.002.04.122.0002.2.007 GESTÃO DAS AÇÕES DO DPTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente R\$ 8.000,00
05.003.04.128.0002.2.009 GESTÃO DAS AÇÕES DO DPTO DE RECURSOS HUMANOS
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente R\$ 19.000,00
05.005.27.812.0007.2.014 GESTÃO DAS AÇÕES DO DPTO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente R\$ 6.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTÃO DAS AÇÕES DO CMEI BALÃO MÁGICO
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB R\$ 3.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente R\$ 31.000,00
09 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PAVIMENTAÇÃO E RECAPE DE VIAS URBANAS
OBRAS E INSTALAÇÕES
Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente R\$ 7.000,00
Total Redução: R\$ 177.000,00
Resumo por Fonte
Fonte Descrição Valor Reduzido Valor Suplementado
1000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente 174.000,00 32.000,00
1009 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB 3.000,00 3.000,00
1018 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente 0,00 142.000,00
Total 177.000,00 177.000,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal, 22 de dezembro de 2023.
CELSO MAGGIONI
PREFEITO

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 014/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal, Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 066/2009, Lei Municipal nº. 0589/2022, e demais disposições atinentes à matéria;
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, realizou Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023, para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO o disposto no Edital de Processo Seletivo nº. 005/2023 - Resultado Final;
CONSIDERANDO o RESULTADO FINAL do processo, emitido pela Comissão Especial do Processo Seletivo, referendando a legitimidade do objeto do Edital de Processo Seletivo nº. 005/2023;
CONSIDERANDO, ainda, que foi dado conhecimento do RESULTADO FINAL, através do Edital de Processo Seletivo nº. 005/2023, com a publicação no Diário Oficial do Município de Mirador no endereço eletrônico, www.mirador.pr.gov.br, no dia 27 de fevereiro de 2023 e no Jornal Diário do Noroeste publicado no dia 28 de fevereiro de 2023, na Edição nº. 19.233, página 14, no endereço eletrônico, www.diariodonoroeste.com.br;
CONSIDERANDO, ainda que o Decreto nº. 022/2023, de 28 de fevereiro de 2023, homologou o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023, publicado no Jornal Diário do Noroeste no dia 01 de março de 2023;
CONSIDERANDO finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e bom andamento do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, concernente ao Edital nº. 001/2023;
RESOLVE
Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023, para comparecer no horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na Divisão de Recursos Humanos no Paço Municipal da Prefeitura, a partir do dia 27 de dezembro de 2023 até o prazo máximo do dia 03 de janeiro de 2024, respeitando o prazo de 07 (sete) dias úteis, conforme abaixo;
TABELA DE CLASSIFICAÇÃO
CARGO: ENFERMEIRO
CARGO: FISIOTERAPEUTA
Art. 2º - O não comparecimento do candidato(a) no prazo mencionado no Art. 1º, e a não apresentação da documentação prevista neste Edital, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato(a).
Art. 3º - Os títulos e documentos pessoais anexados no ato da inscrição diretamente no site do Processo Seletivo deverão ser apresentados no mesmo dia do comparecimento na Divisão de Recursos Humanos no Paço Municipal da Prefeitura junto com os demais documentos exigíveis para a certificação da veracidade e autenticidade dos documentos do candidato, sob pena de desclassificação e responder pelo crime de falsidade;
Art. 4º - Se comprovada a emissão de declaração falsa, o candidato selecionado poderá a qualquer tempo ter seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente.
Art. 5º - São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores do Município de Mirador, Estado do Paraná:
a) Ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
b) Ter, na data da nomeação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
c) No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
d) Estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;
e) Possuir os requisitos indicados para o cargo ao qual se candidatou;
f) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público;
g) Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressos em lei;
h) Ter sido aprovado no presente Processo Seletivo e ser considerado apto após submeter-se aos exames médicos exigidos para a nomeação.
Art. 6º - Relação de documentos exigidos, originais e cópias:
a) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
b) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
c) Cópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar para o candidato do sexo masculino;
d) Cópia do documento de Identificação (RG);
e) Cópia do Cartão do CPF;
f) Cópia do Cartão do CPF do cônjuge, se for casado ou companheiro(a) que viva há mais de 05 (cinco) anos;
g) Cópia do diploma de conclusão de curso na área de atuação exigida no Edital de Abertura do Processo Seletivo, reconhecido pelo;
h) Cópia da Carteira de Vacinação do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
i) Cópia do Cartão do CPF do(s) filho(s) dependentes;
j) Cópia da Carteira de Vacinação do(s) filho(s) menores de 14 (quatorze) anos;
k) Comprovante de abertura de conta bancária ou cópia do cartão com a numeração da conta e agência, no Banco do Brasil, que administre a folha de salários;
l) Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
m) Cópia do comprovante de residência;
n) Cópia Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso);
o) Número do PIS/PASEP;
p) Atestado de Sanidade e Capacidade Física APTO (original) expedido pelo médico do trabalho, para desenvolver as atribuições do cargo;
q) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, caso não possua bens, apresentar declaração atestando a não existência de bens e valores, com firma reconhecida em cartório (ANEXO I);
r) Declaração de não acúmulo de cargo público e que não recebe proventos de aposentadoria, ou se ocupa deverá apresentar também Cartão expedido pelo Órgão ocupado, a Cargo Ocupado, a Carga Horária, o Vínculo Jurídico do Cargo, dias e horários em que exerce suas funções, com firma reconhecida em cartório (ANEXO II);
s) Declaração de que não foi demitido por justa causa, com firma reconhecida em cartório (ANEXO III);
v) Comprovante de imunização SARS COVID19.
Art. 7º - Fica vedada a contratação de gestante, considerando a natureza contratual imediata e da necessidade temporária de excepcional interesse público. A candidata classificada que apresentar-se em estado gestacional, ao ser convocada para a vaga temporária será reclassificada tendo seu nome deslocado para o final de lista uma única vez.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;
Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2023.
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04
ANEXO I
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES
Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, DECLARO(A) para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:
a) [] Não possuo bens e valores patrimoniais.
b) [] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (móveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES
DECLARO, outrossim, QUE NÃO PERCEBE proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 e dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja INACUMULÁVEL com a carreira em que tomara posse.
DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de responder processo administrativo disciplinar previsto na Lei Municipal nº. 066/2009 e na CLT.
DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.
Mirador, Estado do Paraná, _____ de _____ de _____.
Declarante
ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA
Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, DECLARO(A) para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.
DECLARA, outrossim, QUE NÃO PERCEBE proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 e dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja INACUMULÁVEL com a carreira em que tomara posse.
DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de responder processo administrativo disciplinar previsto na Lei Municipal nº. 066/2009 e na CLT.
DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.
Mirador, Estado do Paraná, _____ de _____ de _____.
Declarante
ANEXO III
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA
Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, DECLARO(A) para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, QUE NÃO FUI, demitido(a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.
DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.
Mirador, Estado do Paraná, _____ de _____ de _____.
Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planalinatedoparana.pr.gov.br
PORTARIA N.º 308/2023
Súmula: Concede férias proporcionais e regulamentares.
CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planalina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias proporcionais à servidora da municipalidade conforme discriminação de período aquisitivo abaixo:
Katia Silva P. Dos Santos Souza Matrícula: 8042 Período Aquisitivo: 13/04/2023 a 31/12/2023
Art. 2º O período de gozo será de 22 dias conforme período aquisitivo até o presente.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal, 21 de dezembro de 2023.
Celso Maggioni
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planalinatedoparana.pr.gov.br
PORTARIA N.º 307/2023
Súmula: Concede férias proporcionais e regulamentares.
CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planalina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias proporcionais regulamentares as servidoras da municipalidade conforme discriminação abaixo:
1. Renata Silva Santana Matrícula: 8040 Per. 02/02/2023 - 31/12/2023
2. Caire Favaron Dos Santos Matrícula: 8041 Per. 10/02/2023 - 31/12/2023
Art. 2º O período de gozo será de 27 dias conforme período aquisitivo até o presente.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal, 21 de dezembro de 2023.
Celso Maggioni
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planalinatedoparana.pr.gov.br
PORTARIA N.º 306/2023
Súmula: Concede Adicional por Tempo de Serviço.
CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planalina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço ao servidor da Municipalidade, conforme discriminação abaixo, na ordem de mais 1% (um por cento) sobre os vencimentos atuais, nos termos da Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Planalina do Paraná.
1. Fernando Roberto Souza Pigosso Matrícula: 2870
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal, 21 de dezembro de 2023.
Celso Maggioni
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planalinatedoparana.pr.gov.br
PORTARIA N.º 305/2023
Súmula: Concede Licença para Tratamento de Saúde.
CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planalina do Paraná, Estado do Paraná usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a servidora da municipalidade, ROSANGELA DE SOUZA LEMOS DE PAULA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF nº 038.729.389-24, cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme atestado médico arquivado no Departamento de Recursos Humanos.
Art. 2º Esta Portaria será automaticamente revogada com a cessação do benefício de auxílio doença concedido pelo INSS;
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os seus efeitos desde a data de 15 de dezembro de 2023.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal, 21 de dezembro de 2023.
Celso Maggioni
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Estado do Paraná
Decreto Nº 254/2023
Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2023, aprovado pela Lei Municipal 285/2022 de 25 de outubro de 2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Suplementação
05 SECRETARIA GERAL
GESTÃO DAS AÇÕES DO SECRETÁRIO GERAL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - 2023 R\$ 205.000,00
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - 2023 R\$ 45.000,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - 2023 R\$ 18.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Transf. Gov. Federal Destinadas aos Vencimentos dos A.C.S.e A.C. R\$ 28.000,00
Total Suplementação: R\$ 296.000,00
Recursos Vinculados
Recursos Vinculados: 296.000,00
Recursos Ordinários: 0,00
Resumo por Fonte
Fonte Descrição Valor Suplementado
1073 Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - 2023 268.000,00
31051 Transf. Gov. Federal Destinadas aos Vencimentos dos A.C.S.e A.C. 28.000,00
Total 296.000,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal, 22 de dezembro de 2023.
CELSO MAGGIONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
ESTADO DO PARANÁ
AV. GUAIRA Nº. 155 - CENTRO - FONE: (041) 3634-1089 - CEP 87840-000 - PARANÁ
CNPJ: 01.087.743/0001-03 - e-mail: secretaria@camaramirador.pr.gov.br
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 040/2023
SÚMULA: Dispõe sobre o Recesso neste Poder Legislativo, Câmara Municipal de Mirador Estado do Paraná, e dá outras providências (fim de ano).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a servidora da municipalidade, ROSANGELA DE SOUZA LEMOS DE PAULA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF nº 038.729.389-24, cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme atestado médico arquivado no Departamento de Recursos Humanos.
Art. 2º Esta Portaria será automaticamente revogada com a cessação do benefício de auxílio doença concedido pelo INSS;
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os seus efeitos desde a data de 15 de dezembro de 2023.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal, 21 de dezembro de 2023.
Celso Maggioni
PREFEITO
MARCIA OTTESBACH VICENTE, Presidente da Câmara do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as festividades natalinas e de final de ano, com a comemoração do "Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo" - Dia de Natal e da Confraternização Universal "ANO NOVO".
DECRETA
Artigo 1º: Fica Instituído recesso neste Poder Legislativo "CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR" nos dias 26 de Dezembro e 02 de janeiro de 2024, com expediente normal nos demais dias do mês de Dezembro de 2023 voltando ao normal dia 03 de janeiro de 2024.
Artigo 2º : Os serviços considerados essenciais serão mantidos normais inclusive os relativos a contabilidade e finanças.
Artigo 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Edifício da Câmara do Município de Mirador, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.
MARCIA OTTESBACH VICENTE
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.439



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

DECRETO N. 250 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta, nos termos do art. 8º, §3º da lei 14.133 de 2021, a atuação dos agentes de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação no município de Diamante do Norte e dá outras providências.

Art. 1º Caberá à autoridade máxima do Poder Executivo ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, e que preencham os seguintes requisitos:

- I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente do Poder Executivo;
 - II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
 - III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
- §1º. A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, evitando a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
- §2º Havendo inviabilidade do cumprimento do §1º, o chefe do Poder Executivo poderá designar o mesmo agente para atuar simultaneamente em funções distintas dentro do processo, desde que, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à cada atividade.
- §3º. O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- §4º. Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I deste artigo 1º, o chefe do Poder Executivo poderá, desde que justificado, designar para desempenho das funções agentes públicos que exerçam cargos comissionados.
- §5º Para fins do disposto no §3º, considera-se:
- I - Servidores temporários - aqueles que exercem atividade temporária de excepcional interesse público pois seu vínculo permanece apenas enquanto durar a necessidade que o fundamentou;
 - II - Servidores celetistas - aqueles que trabalham perante empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações governamentais de direito privado;
 - III - servidores estatutários - aqueles que podem ocupar cargos efetivos ou cargos em comissão.
 - IV - Cargo comissionado - aqueles de livre nomeação e exoneração.
- §6º O agente público que exerça cargo comissionado designado para a função essencial à execução desta Lei, deverá cumprir com os requisitos do inciso II e III do art. 1º.

Art. 2º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
 - a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
 - II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
 - III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.
- §1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de Poder Executivo licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- §2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 3º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo designar o agente de contratação que ficará responsável pela condução do procedimento licitatório, sendo que esta nomeação deve atender as seguintes requisitos:

- I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
 - II - Respondam individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contarem com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;
 - III - quando se tratar de dispensa de licitação, preço ou concorrência, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição nos termos definidos nesta lei.
- §1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
- §2º Em licitação que envolva bens, serviços comuns e especiais e obras, ainda que o objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Executivo, poderá ser contratado serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.
- §3º Em licitação na modalidade preço, o agente responsável pela condução do certame será designado propeção.

§4º Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I do caput, será permitido de forma temporária e desde que motivado, que a função do agente de contratação seja exercida por agente público que exerça cargo comissionado.

§5º O agente público que exerça cargo comissionado designado para a função do agente de contratação, deverá cumprir com os requisitos do inciso II e III do art. 1º.

Art. 4º. Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, até que ocorra nova nomeação para a função do agente de contratação e comissão de contratação, serão observadas as seguintes regras transitórias: I - os presidentes das comissões de licitação e os Propeções de que trata esta lei, serão designados Agentes de Contratação quando a administração pública optar por licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 2021; e II - as atuais comissões de licitação, permanentes ou especiais, serão designadas Comissões de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na condução dos seguintes procedimentos:

- a) pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos arts. 80 e 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
 - b) licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da autoridade competente.
- §1º Poderão atuar como agentes de contratação os Presidentes de Comissão e os Propeções, os agentes públicos tenham vínculo efetivo com a Administração Pública ou sejam empregados públicos do quadro permanente e os agentes públicos que exercem cargo comissionado, desde que respeitado os termos do §5º do art. 3º.
- §2º Os agentes de contratação contábil com o auxílio permanente de equipe de apoio, que poderá corresponder aos atuais membros de comissão de licitação de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei, ou ser composta por profissionais terceirizados que neste caso não perceberão a referida gratificação.

Art. 5º Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação.

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, observadas as disposições do art. 3º.

Art. 6º A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será conduzida por comissão especial de contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores com vínculo efetivo ou empregados públicos dos quadros permanentes do Poder Executivo, ou agentes públicos que exercem cargo comissionado, desde que cumpram com os requisitos dos incisos II e III do art. 1º desta Decreto.

Art. 7º Em caso de afastamento ou impedimento de presidente, membro de comissão, propeção ou integrante de equipe técnica ou de apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser concedido ao substituto designado pela autoridade competente gratificação do servidor pelo prazo que durar o afastamento.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde.

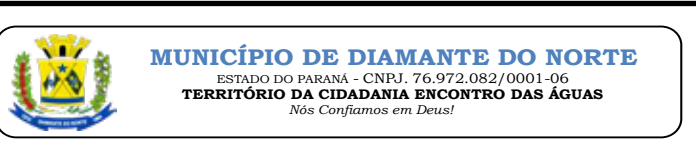
Art. 8º Enquanto não implementada a integração do Sistema Integrado do Poder Executivo ao Portal Nacional de Contratações Públicas-PNPC a que se refere o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a publicação de atos, avisos de editais e extratos de contrato se dará no Diário Oficial do município de Diamante do Norte.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a publicidade do inteiro teor de documentos, editais e contratos se dará no sítio eletrônico e no Portal da Transparência.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo do município de Diamante do Norte poderá, por ato próprio, regulamentar a função do agente de contratação, da Equipe de Apoio e Comissão de contratação, em complemento aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e a este Decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante do Norte, 22 de dezembro de 2023.
ELIEL DOS SANTOS CORRÊA
03078856909
ELIEL DOS SANTOS CORRÊA
Prefeito



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

DECRETO Nº 251 de 22 de dezembro de 2023

Dispõe sobre o procedimento para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo de Diamante do Norte, para procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º. As licitações e contratações diretas realizadas pelo município de Diamante do Norte que não decorrerem de verbas da União de repasse não obrigatório, seguirão as disposições deste decreto.

§ 1º. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste decreto.

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

- I - **preço estimado**: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
- II - **sobreprego**: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 3º A pesquisa de preços será realizada pelo Departamento de Licitação e Contratos e deverá ser materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I. Descrição do objeto a ser contratado;
- II. Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III. Informação e identificação das fontes consultadas;
- IV. série de preços coletados;
- V. método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;
- VI. justificativas para a metodologia utilizada;
- VII. parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;
- VIII. memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- IX. justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º.

Parágrafo único. A pesquisa de preços será realizada pelo órgão requisitante, aplicando-se o disposto do caput e do art. 6º, podendo constar no Documento de Formalização de Demanda ou Estudo Técnico preliminar.

Art. 4º O município de Diamante do Norte adotará a dispensa de licitação na forma eletrônica, nos moldes estabelecidos pela normativa federal, quando os contratos forem celebrados com verba decorrente de repasse não obrigatório da União Federal, tais como os feitos por convênios e acordo congêneros.

Art. 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

- I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d) data de emissão;
 - e) nome completo e identificação do responsável, e
 - f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.
- III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;
- IV - registro, nos atos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá ser limitada, no caso do inciso II, do caput deste artigo, aos contratos firmados por entes públicos da região.

Art. 7º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Para evitar sobreprego, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificado presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação.

§5º Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§6º Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

§7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§8º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 7º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 8º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplicase o disposto no art. 6º.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratados, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§5º O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante do Norte, 22 de dezembro de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORRÊA
03078856909
ELIEL DOS SANTOS CORRÊA
Prefeito



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

PORTARIA Nº 155, de 22 de dezembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, considerando a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, decide:

Art. 1º Designar o servidor efetivo: **ANDREZA DA SILVA PARIZ - CPF n. 327.614.478-67**, para desempenho da função de **Agente de Contratação**, apta a tomar decisão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art.2º Ficam designados: **THIAGO RODRIGO ZAMPOLO, CPF n. 055.659.069-46; CPF n. GRASIELE CARRILHO DA SILVA DE ARAUJO, CPF n° 037.251.649-16 e CLEYTON JOSÉ ROCHA GERREY - CPF n° 058.561.939-54**, para o desempenho, em caráter permanente, das funções atribuídas a equipe de apoio ao agente de contratação, apto, portando, a função de auxiliar nas atividades materiais do processo licitatório e na verificação de documentos conforme exigido em edital.

Art. 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º Ficam designados: **THIAGO RODRIGO ZAMPOLO, CPF n. 055.659.069-46; CPF n. GRASIELE CARRILHO DA SILVA DE ARAUJO, CPF n° 037.251.649-16 e CLEYTON JOSÉ ROCHA GERREY - CPF n° 058.561.939-54**, para o desempenho, em caráter permanente, das funções atribuídas a comissão de contratação, apto, portando, a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações.

Parágrafo único: A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá ao servidor(a) e agente: **THIAGO RODRIGO ZAMPOLO, CPF n. 055.659.069-46**, que em suas ausências e/ou impedimentos será substituída pelo servidor(a). **CLEYTON JOSÉ ROCHA GERREY - CPF n° 058.561.939-54**.

Art. 5º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Esta Portaria terá vigência a partir de sua publicação.

Diamante do Norte, 22 de dezembro de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORRÊA
03078856909
ELIEL DOS SANTOS CORRÊA
Prefeito



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

DECRETO Nº 252 de 22 de dezembro de 2023

Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos no âmbito do Poder Executivo, nas categorias "comum" e "luxo".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal.

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Poder Legislativo, do § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que cabe a administração operacionalizar-se com produtos de qualidade necessária para atender as demandas nas aquisições de produtos de luxo;

Art. 1º. Este decreto estabelece critérios para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias "comum" e "luxo", no âmbito Poder Executivo.

Parágrafo único. Não se aplica este Decreto nas contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, devendo ser observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Art. 2º. Para efeito deste decreto, considera-se:

- I - **Bem de consumo:** todo material que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios:
 - a) **Durabilidade:** em uso normal, perde ou tem a reduzidas as suas condições de uso, no prazo de até 2 (dois) anos;
 - b) **Fragilidade:** possui estrutura sujeita à modificação, por ser quebradiça ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
 - c) **Perecibilidade:** sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
 - d) **Incorporabilidade:** destinado à incorporação a outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;
 - e) **Transformabilidade:** adquirido para fins de transformação, na utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.
- II - **Bem de consumo de categoria "comum":** aquele que contém apenas os requisitos necessários e suficientes ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente.
- III - **Bem de consumo de categoria "luxo":** aquele que se revela superior, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, as quais extrapolam os requisitos estritamente necessários ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente.

Art. 3º. Os bens de consumo a serem adquiridos deverão ser de categoria "comum", com amparo em justificativas aptas a demonstrar sua essencialidade.

Art. 4º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados na categoria "luxo", nos termos do disposto nesta resolução.

Art. 5º. Não será enquadrado na categoria "luxo" aquele bem de consumo que, mesmo considerado na definição do inciso III do caput do art. 2º:

- I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de consumo enquadrado da categoria "comum" de mesma natureza; ou
- II - Tenha as características superiores justificadas, excepcionalmente, em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Parágrafo único: Para as justificativas do inciso II, o departamento requisitante poderá juntar ao pedido pesquisa das aquisições feitas por prefeituras e câmaras da região, de porte igual ou menor ao do município, demonstrando a adequação do pedido à realidade social da região.

Art. 6º. A Divisão de compras e Licitações em conjunto com servidores com expertise necessária identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do estudo técnico preliminar.

Art. 7º. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no artigo anterior, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante do Norte, 22 de dezembro de 2023

ELIEL DOS SANTOS CORRÊA
03078856909
ELIEL DOS SANTOS CORRÊA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodo Caiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

REFERÊNCIA	TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - T.L.L. Nº 025/2023
------------	--

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.439



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

DECRETO Nº. 253 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o procedimento de Dispensa de Licitação na forma física, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta resolução tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei 14.133 de 2021 que trata das Licitações e Contratações no âmbito do Poder Executivo de Município de Diamante do Norte.

Art. 2º. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo adotará a dispensa de licitação na forma física, nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 2º. Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

- I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material e Licitação do Governo Federal (CATMAT e CATSER) e do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG; ou
II - à descrição das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal;

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, alterado pelo Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022.

§ 4º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica que, caso adotado, deverá seguir regulamento previsto na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão de escolha do contratado;
VII - justificativa de preço, se for o caso; e
VIII - autorização da autoridade competente.

§1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

Do Edital

Art. 4º. A administração pública deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada os termos do §3º, e ressalvado o disposto no §4º deste artigo.
III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial, observado os termos do §1º.
VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§1º O prazo fixado para recebimento das propostas e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta na imprensa oficial do Município.

§2º Fica facultado o intervalo mínimo de 3 (três) dias nas contratações cujo valor total não ultrapasse o valor previsto no §2º do art. 95 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 ou situações de urgência desde que devidamente fundamentada.

§3º O valor estimado de cada item deverá ser realizado sobre os seguintes parâmetros: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§4º Havendo proposta apresentada por fornecedor que compôs a pesquisa de preço nos termos do inciso IV do §3º inferior ao preço estimado, o edital constará o menor valor do item indicados dentre as propostas apresentadas.

Divulgação do Edital

Art. 5º. O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município de Diamante do Norte e disponibilizado, na íntegra, no site oficial do Município.

Do Fornecedor

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do Edital e seus anexos;
IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O fornecedor que apresentou proposta para comprar a pesquisa de preço nos termos do inciso §3º do art. 4º, poderá oferecer nova proposta desde que:

- I - igual ou inferior a sua menor proposta já apresentada;
II - igual ou superior ao seu maior desconto já ofertado.
§2º Será admitida a apresentação de propostas intermediárias, sendo consideradas aquelas:
I - Iguais ou superiores a melhor proposta apresentada;
II - iguais ou inferiores ao maior desconto ofertado;

Art. 7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo setor licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Do Julgamento

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, a administração pública realizará a verificação de cada uma das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e preço, declarando a ordem de classificação.

Parágrafo único. Todas as propostas recebidas pela administração, seja por via eletrônica ou protocoladas fisicamente dentro do prazo estabelecido no edital, devem ser disponibilizadas integralmente no sítio eletrônico oficial até as 17h00min do dia de seu recebimento, a fim de garantir a transparência e o acesso aos lightholders por potenciais interessados, salvo as propostas recebidas no último dia do prazo fixado para o recebimento, caso em que as propostas deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico imediatamente após a confirmação de seu recebimento pela administração.

Art. 9º. Após a definição do resultado do julgamento, caso a proposta do licitante mais bem classificado exceda o preço máximo estabelecido para a contratação, o setor responsável na administração pública deverá negociar termos mais vantajosos.

§1º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§2º Caso a negociação seja infrutífera, a administração pública poderá proceder na forma do art. 15 desta resolução.

§3º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 4º desta resolução, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

Art. 10. Em contratações realizadas por item, quando houver múltiplas empresas vencedoras, a administração pública poderá, caso comprovada uma redução de custos na gestão dos contratos ou uma maior vantagem na contratação, negociar com a empresa que

vença a maior quantidade de itens, a fim de obter proposta mais benéfica do que aquelas apresentadas pelas empresas vencedoras de menor número de itens.
Parágrafo único. Aceita a negociação pelo fornecedor na forma do caput, a administração pública poderá contratar com a empresa detentora do maior número de itens.

Art. 11. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 12. Definida a proposta vencedora, a administração pública solicitará o envio da proposta ajustada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Da Habilitação

Art. 13. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta ou após julgamento da proposta mais vantajosa, ficando adstrito, no último caso, a apresentação somente pela empresa vencedora, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, na forma prevista no edital.

§2º A forma de envio dos documentos de habilitação nos termos do §1º ficará condicionada aquela prevista no edital.

Art. 14. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Parágrafo único. Nas compras realizadas pela internet por dispensa de licitação de entrega imediata, cujo valor não ultrapasse aquele previsto no §2º do art. 95 da Lei 14.133/21, poderá ser dispensada a comprovação dos documentos de habilitação, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/21.

Art. 15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o setor licitante examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Do Procedimento fracassado ou deserto

Art. 16. No caso de o procedimento restar fracassado, o setor responsável pela licitação poderá:

- I - republicar o procedimento;
II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Art. 17. No caso de o procedimento restar deserto, o setor responsável pela licitação poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

CAPÍTULO IV
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Da Adjudicação e homologação

Art. 18. Encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Da Aplicação

Art. 19. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Das Disposições Gerais

Art. 20. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Da Vigência

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante do Norte, 22 de dezembro de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREIA
03078856909
ELIEL DOS SANTOS CORREIA
Prefeito



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

DECRETO Nº 254 de dezembro de 2023

Dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela lei federal nº 14.133/2021, artigo 95, no âmbito do Poder Executivo de Diamante do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, usando de competência privativa que lhe confere o art. 95, incisos e parágrafos da Lei 14133/2021, e, ainda, em conformidade com a Lei Orgânica e demais dispositivos aplicáveis a espécie;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização, desde o dia 01.04.2023;

CONSIDERANDO que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulado por atos normativos ou Decretos emanados do TCU ou TCE ou atos governamentais, ora fixado em R\$ 11.441,66 (Vide Decreto 11.317/2022);

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:
I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;
II - Atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.
III - contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, realizadas via internet.

§1º O Regime Especial de Execução de que trata este Decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

- I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;
II - A compra por mais de uma vez um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro fica vinculada à justificativa fundamentada;
Parágrafo único: as compras realizadas em desconformidades com as regras acima, poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Controle Interno.

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- I- Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requerente e justificativa fundamentada da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.
II- Documentos que comprovem que o contratado está:
a) regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
d) regular perante a Justiça do Trabalho;
e) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (emprego de menores)
III- Autorização da autoridade competente.
§1º Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.
§2º Nas compras realizadas pela internet nos termos do inciso III do art. 3º desta resolução, poderá ser dispensada a comprovação dos documentos de habilitação, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/21.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Diamante do Norte, 22 de dezembro de 2023
ELIEL DOS SANTOS CORREIA
03078856909
ELIEL DOS SANTOS CORREIA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01
Fone 44 3445-8150 - www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
E-mail prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

DECRETO Nº 5.511
Data 22 de dezembro 2023

Abre crédito adicional especial e dá outras providências.

STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.723 DE 19DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional Especial um valor total de R\$503.819,54(quinhentos e três mil, oitocentos e dezenove mil e cinquenta e quatro centavos), para atender despesas fixadas na lei orçamentária para o exercício de 2023.

Table with columns: CODIFICAÇÃO, DETALHAMENTO, VALOR. Rows include Desportos e Lazer, Desportos Comunitário, Desporto e Lazer para todos, Campo Society 'Meu Campinho', OBRAS E INSTALAÇÕES, Recursos Ordinários (Livres).

TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO 503.819,54

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo presente decreto, far-se-á mediante a utilização de Superávit Financeiro e de excesso de arrecadação das seguintes fontes:

Table with columns: RECEITA, FONTE, VALOR. Rows include Receita 2.4.2.99.01.1.08.00.00 - Convênio 1005.03.99.01.01(7469) - Convênio 822/2022 - SEDU - Meu Campinho.

Table with columns: CODIFICAÇÃO, DETALHAMENTO, VALOR. Rows include Fonte 300000.01.07.00.00 Recursos Ordinários (Livres) 183.819,54.

TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO 503.819,54

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ-PR.



Câmara Municipal de Planaltina do Paraná
PODER LEGISLATIVO
Praça Gláucio Madalozzo, 234 - Centro - Caixa Postal 004 - CEP 87860-000 - Fone: (0XX44) 3435-1611
E-mail: camaramunicipalplanaltina@hotmail.com - Site: http://www.camaramunicipalplanaltina.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 10/2023

Súmula: Define a Programação Financeira da Receita e Despesa do Poder Legislativo Municipal de Planaltina do Paraná, para o exercício de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Programação Financeira da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício de 2024, será conforme o anexo I integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário que conflitam com a presente Resolução.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

IVALÍRIO NUNES FARIAS
PRESIDENTE

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - EXERCÍCIO DE 2024

Table with columns: Descrição, 1º Bimestre, 2º Bimestre, 3º Bimestre, 4º Bimestre, 5º Bimestre, 6º Bimestre, Total. Rows include Receitas (A), Receitas Correntes, Receitas Correntes Intra-Orçamentárias, Receitas de Capital, Receitas de Capital Intra-Orçamentárias, Despesas (B), Despesas Correntes, Despesas Correntes Intra-Orçamentárias, Despesas de Capital, Despesas de Capital Intra-Orçamentárias, Reserva de Contingência (C), RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (B)-(A)-(B)-(C), Rendimentos e Pagamentos (D), Contribuições e Outros Depósitos (F), Disponibilidade Financeira (G), Interferência Financeira - Ingressos (H), Interferência Financeira - Egressos (I), RESULTADO (B)-(H)-(F)+(G)-(I)-(H)-(I).

Obs.: Todos os valores referem-se a Fonte de Recursos 001



Câmara Municipal de Planaltina do Paraná
PODER LEGISLATIVO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2023

Promulga Projeto de Lei nº 06/2023 - Autoria do Legislativo, em virtude da oposição de veto pelo Prefeito Municipal, o qual rejeitado pela Câmara Municipal de Planaltina do Paraná, conforme o § 7º do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo § 7º do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal e inciso IV do artigo 18 do Regimento Interno desta Casa de Leis; e

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 06/2023 - LEG, o qual de iniciativa deste Poder Legislativo, matéria que sofreu oposição de veto integral, Veto nº 01/2023, pelo Prefeito Municipal, o qual foi rejeitado pela Câmara Municipal, porém, mantendo-se inerte o Chefe do Poder Executivo diante do tempo hábil e providências que lhe são afetas em razão do que estabelece o § 5º do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO que se encontra pendente, de parte do Poder Legislativo Municipal a providência a que alude § 7º do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, relativamente a promulgação do ato, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia e validade do ato normativo.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 351/2023, oriunda do Projeto de Lei nº 06/2023, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato.

Art. 2º. Publique-se e registre-se. CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ - PR, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

IVALÍRIO NUNES FARIAS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Planaltina do Paraná
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 351/2023

SÚMULA: Declara utilidade pública municipal o Instituto Rios de Preservação Ambiental e Promoção Humana.

IVALÍRIO NUNES FARIAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, aprovou e ele, Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a associação "Instituto Rios de Preservação Ambiental e Promoção Humana", inscrita no CNPJ nº 45.917.279/0001-00, com sede localizada na Avenida Paraná, nº 893, na cidade de Loanda, Estado do Paraná.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos à entidade, quando: I - a população de Planaltina do Paraná deixar de contemplada com os trabalhos decorrentes do objeto social da entidade;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III - alterar a denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Câmara Municipal para tomar-se objeto de nova lei.

Art. 3º. Salvo lei especial específica, a declaração de utilidade pública não importa no recebimento de subvenções por parte do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ - PR, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

IVALÍRIO NUNES FARIAS
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.439

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
O Senhor CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e considerando o teor da Ata da Comissão Permanente de Licitação de 23 de novembro de 2023 e do Parecer Jurídico nº 56/2023, DECLARA a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023, para EMPREITADA GLOBAL (MATERIAIS E MÃO DE OBRA), PARA REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS, SITO A AVENIDA PARANÁ, ENTRE A RUA JOSÉ DE ALENCAR E A RUA BARÃO DO RIO BRANCO, NESTE MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE 23°7'57.54" S, LONGITUDE: 52°19'23.92" W, de acordo com Planta de Serviços, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Mapa de Localização 01/05, Projeto Canteiro Central 01 e Detalhes 02/05, Projeto Canteiro Central 02 e Detalhes 03/05, Plantas de Demarcação e Projetos de Sinalização e Acessibilidade 04/05 e DMT-5 dos Materiais 05/05, de "LICITAÇÃO FRACASSADA", pelo fato de não haver mais proponentes habilitados no presente certame.
Alto Paraná/PR, 22 de dezembro de 2023.
CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
Exercício: 2023
TERMO DE ADITIVO
1º Termo aditivo do contrato nº.149/2023, decorrente de Pregão nº 30/2023 de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SETEMBRO ZAGO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO.
A MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.973.692/0001-16, com endereço em Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro, Querência do Norte-PR, 87930000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, e a empresa A. D. DAMINELLI - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 10.749.758/0001-80, com sede no endereço AV. GEN. ANDRÁDE NEVES, 1108, Centro, Jardim São Jorge Paranavai-PR neste ato representada por ALINE DIAS DAMINELLI, portadora do RG nº 93085647, portador do CPF sob nº 062.284.489-00, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R\$ 945,60 (novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.
Assinado de forma digital por ALEX SANDRO FERNANDES: 097908
08356097908
Dados: 2023.12.18
14:44-03'00"
CONTRATADA
MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
CNPJ:76.973.692/0001-16
A. D. DAMINELLI - ME
CNPJ:107.497.580-00180
ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL
ALINE DIAS DAMINELLI
RG:93085647
CPF:062.284.489-00
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 02
Fone/Fax: 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: www.saojoaodo-cauia.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DO TERMO DE DISPENSA
REFERÊNCIA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - T.I.L. Nº 090/2023
CONTRATO Nº 256/2023
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ
CNPJ DO CONTRATANTE 76.238.435/0001-30
CONTRATADO MAXSOM DIGITAL LASER LTDA
CNPJ DO CONTRATADO 42.298.803/0001-14
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MONTAGEM DE PALCO), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DESTA MUNICÍPIO.
DATA DO CONTRATO 22/12/2023
VENCIMENTO DO CONTRATO 22/06/2024
VALOR DO CONTRATO R\$ 8.999,00 (OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME ANEXO NO CONTRATO
CONDIÇÕES DO CONTRATO PAGAMENTO MEDIANTE O SERVIÇO PRESTADO.
DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO - T.I.L. Nº 090/2023
STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023
OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de peças da Escavadeira Hidráulica: modelo XE180BR, marca XCMG, de propriedade do Município de Alto Paraná. Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 124/2023 e ante as justificativas, que se embasaram no Art. 24, XVII da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve dispensar a exigência de licitação para a Contratação do Lote supracitado. Conforme detalhamento:
ITEM QUANT. UNID. ESPECIFICAÇÕES P. UNIT. TOTAL
1 1 UNID. ELEMENTO DO FILTRO 750,23 750,23
2 1 UNID. FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR 190,45 190,45
3 1 UNID. FILTRO DE COMBUSTÍVEL 162,98 162,98
4 20 UNID. PLUS 120 LT 45,76 915,20
5 1 UNID. KIT DE ANÁLISE JOHN DEERE 83,05 83,05
6 1 UNID. GRAXA DE MOLIBDÊNIO 95,84 95,84
TOTAL DE PEÇAS 2.197,75
SERVIÇOS
7 1 HORA(S) MÃO DE OBRA PARA REVISÃO DE MÁQUINA 990,00 990,00
8 115 KM DESLOCAMENTO DE TÉCNICO P/ EXECUÇÃO DE SERVIÇOS 4,20 483,00
TOTAL DE SERVIÇOS 1.473,00
TOTAL 3.670,75
O valor total de R\$ 3.670,75 (três mil seiscentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), sendo pagos à vista após a execução emitidos de nota fiscal, com recursos ordinários livres do exercício corrente, junto a Secretaria de Agricultura, com início na assinatura do Contrato e término em até 10 (dez) dias, em favor da empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 29.644.666/0002-45.
Alto Paraná, 20 de dezembro de 2023.
CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento de Dispensa de Licitação em epígrafe em favor empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 29.644.666/0002-45, no valor total de R\$ 3.670,75 (três mil seiscentos e setenta reais e setenta e cinco centavos).
Alto Paraná, 20 de dezembro de 2023
CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal
EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 042/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023
PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
CONTRATADA: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
(CNPJ/MF sob Nº22.087.311/0001-72)
OBJETO: contratação de empresa para empreitada global (peças e serviços) na revisão de garantia de 250h (quinhentas horas), da Retro Escavadeira: modelo 310L, marca JOHN DEERE, de propriedade do Município de Alto Paraná.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.670,75 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAM. 3.390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica 3.390.39.19.04.00.00 - Serviços Gerais de Mecânica Veicular
DURAÇÃO: Início: na assinatura do contrato - 10 (dez) dias
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 (trinta) dias, a contar da data da sua última assinatura
DATA DA ASSINATURA: 22/12/2023.
FORO: Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.
Alto Paraná, em 22 de dezembro de 2023.
CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 0647/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023
EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2023, e dá outras Providências".
A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2023, no valor total de R\$: 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para atender as necessidades do Poder Executivo, com as seguintes classificações orçamentárias:
Código da Despesa Red. Descrição Fonte Valor
03 03.008 Secretaria Municipal de Administração
03.008 Divisão de Esporte e Lazer
03.008.27.812.0011.2013 Manut. da Divisão de Esporte e Lazer
4490.51.00.00.00 552 Obras e Instalações 501 R\$ 75.000,00
4490.51.00.00.00 552 Obras e Instalações 1016 R\$ 205.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 280.000,00
Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação de Recursos de Programas não previsto no Orçamento Vigente:
Descrição Valor
Receita de Aplicação - Transf. Esp. - Quadra Distrito - 13.21.01.01.05.19 - Fte 1016 R\$ 5.000,00
Receita Transf. Especiais - E. C 105/2019-Quadra Distrito-17.19.57.01.06 - Fte 101 R\$ 200.000,00
Recita de Alienação de Ativos da Administração - 22.13.01.01.01 - Fonte 501 R\$ 75.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO R\$ 280.000,00
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0587/2022, de 18 de outubro de 2022 em conformidade com art. 31 e o anexo V da Lei Municipal nº. 0535/2021, de 09 de setembro de 2021 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2023.
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas
TOMADA DE PREÇO Nº 08/2023
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe à proponente:
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE.
Vencedora:
01 - BRAZ DA SILVA MOLINA & CIA LTDA, CNPJ 05.311.379/0001-74 -
Valor - R\$ 104.400,00
Querência do Norte Pr, 21 de dezembro de 2023
ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1970 - CEP 87.990 - 000
E-mail: camara@camaramunicipaldiamante.pr.gov.br - site: www.camaramunicipaldiamante.pr.gov.br
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 - ID 0170/2023
Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Diamante do Norte-Pr, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua José Vicente, nº 257, Centro, na cidade de Diamante do Norte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 80.611.759/0001-40, neste ato representada por seu Presidente Sr. JOÃO LOURENÇO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. 4.001.441-1/SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº 485.955.199-00, residente e domiciliado na Rua Reynaldo Massi, nº 1320, Centro, na cidade de Diamante do Norte, Comarca de Nova Londrina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, GENTE SEGURADORA S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450 - Edifício - Bairro Centro Histórico - CEP 90.020-060, na cidade de Porto Alegre - RS., doravante denominado simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. VICTÓRIA MACCARI SOARES, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Panamericana, 358/301, Bairro Jardim Lindóia, na cidade de Porto Alegre-RS., portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.114.867.703 SSP/RS., e CPF/MF sob o nº 848.122.650-53, resolvem de comum acordo, ADITAR o Contrato original de nº 01/2023, cujo objeto consiste na prestação de Seguro para o veículo tipo Chevrolet/Onix Plus 1.0 TAT PR1, 116CV, Cor externa Prata, Chassi 9BGE69H0LG123365 - FAB/MOD: 2019/2020, Combustível: Gasolina/Alcool, Placa BDP-3446, Renavam: 01211436702, da Câmara Municipal de Diamante do Norte.
CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes de comum acordo, na forma convenionada na Cláusula Nona do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, de 13/01/2024 à 12/01/2025, nos termos da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - Considera-se como valor para a execução deste Termo a quantia de R\$ 1.250,16 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais, dezesseis centavos) que será pago em parcela única, mediante apresentação da Apólice de Seguro e nota fiscal eletrônica/boleto.
CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Diamante do Norte/Pr., 18 de dezembro de 2023.
JOAO LOURENCO DA SILVA:4859551990
Assinado de forma digital por JOAO LOURENCO DA SILVA:4859551990
Dados: 2023.12.20
10:32:29-03'00"
JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
VICTORIA MACCARI SOARES:8481226503
Assinado de forma digital por VICTORIA MACCARI SOARES:8481226503
GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ: 90.180.605/0001-02
VICTÓRIA MACCARI SOARES
CPF: 848.122.650-53
Procuradora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023
DECLARAÇÃO
O Senhor CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e considerando os contidos na Ata da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, DECLARA a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023, visando EMPREITADA GLOBAL (MATERIAIS E MÃO DE OBRA) PARA URBANIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL E PASSEIOS EM VIAS, ÁREA DE 6.619,30 M², COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE: ESTACIONAMENTOS EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS, CALÇADAS EM CONCRETO COM ACESSIBILIDADE A PNE, MOBILIÁRIO URBANO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, E PLANTIO DE GRAMA E ESPÉCIES VEGETAIS, COM COLOCAÇÃO DE PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos, de "LICITAÇÃO DESERTA", pelo fato de não ter havido participantes no presente certame.
Alto Paraná-PR., 22 de dezembro de 2023.
CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023
DECLARAÇÃO
O Senhor CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e considerando os contidos na Ata da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, DECLARA a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023, visando EMPREITADA GLOBAL (MATERIAIS E MÃO DE OBRA) PARA URBANIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL E PASSEIOS EM VIAS, ÁREA DE 6.619,30 M², COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE: ESTACIONAMENTOS EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS, CALÇADAS EM CONCRETO COM ACESSIBILIDADE A PNE, MOBILIÁRIO URBANO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, E PLANTIO DE GRAMA E ESPÉCIES VEGETAIS, COM COLOCAÇÃO DE PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos, de "LICITAÇÃO DESERTA", pelo fato de não ter havido participantes no presente certame.
Alto Paraná-PR., 22 de dezembro de 2023.
CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

REFIŞ 2023
MIRADOR
DESCONTO DE ATÉ 100% NOS JUROS E MULTAS
PARA A OUTUBRAÇÃO DE IPTU OU QUALQUER OUTRA DÍVIDA COM O MUNICÍPIO DE MIRADOR
PARCELA ÚNICA
DESCONTO DE 100% DE JUROS E MULTAS
DE 2 A 6 PARCELAS
DESCONTO DE 90% DE JUROS E MULTAS
DE 7 A 12 PARCELAS
DESCONTO DE 80% DE JUROS E MULTAS
DE 13 A 24 PARCELAS
DESCONTO DE 70% DE JUROS E MULTAS
* O VALOR DE CADA PARCELA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A R\$ 60,00
O CONTRIBUÍTE DEVERÁ PROCURAR A DIVISÃO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO ATÉ O DIA 08/04/2024 PARA FIRMAR O TERMO REFIŞ!

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 0100/2023
EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2023, e dá outras Providências".
Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito M. de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 0647/2023 de 22 de dezembro de 2023.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2023, no valor total de R\$: 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para atender as necessidades do Poder Executivo, com as seguintes classificações orçamentárias:
Código da Despesa Red. Descrição Fonte Valor
03 03.008 Secretaria Municipal de Administração
03.008 Divisão de Esporte e Lazer
03.008.27.812.0011.2013 Manut. da Divisão de Esporte e Lazer
4490.51.00.00.00 552 Obras e Instalações 501 R\$ 75.000,00
4490.51.00.00.00 552 Obras e Instalações 1016 R\$ 205.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 280.000,00
Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação de Recursos de Programas não previsto no Orçamento Vigente;
Descrição Valor
Receita de Aplicação - Transf. Esp. - Quadra Distrito - 13.21.01.01.05.19 - Fte 1016 R\$ 5.000,00
Receita Transf. Especiais - E. C 105/2019-Quadra Distrito-17.19.57.01.06 - Fte 101 R\$ 200.000,00
Recita de Alienação de Ativos da Administração - 22.13.01.01.01 - Fonte 501 R\$ 75.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO R\$ 280.000,00
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0587/2022, de 18 de outubro de 2022 em conformidade com art. 31 e o anexo V da Lei Municipal nº. 0535/2021, de 09 de setembro de 2021 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2023.
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE AVALIAÇÃO DE BENS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INSERVIÁVEIS
ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS CONSIDERADOS INSERVIÁVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
A Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída e nomeada pelo Decreto Municipal Nº. 034/2021, de 12 de julho de 2021, formada pelos membros: Flávio Rodrigues (Presidente), Antônio Félix dos Santos, Paulo Henrique Estevan, Cleonilde Batista Gaia e Ivan Wessler (membros) com a finalidade de efetuar "Avaliação" de bens constantes do Patrimônio Público Municipal e mediante convocação do senhor Prefeito Municipal reuniram-se no dia 22 de dezembro de 2023 às 10:30 e efetuaram uma visita ao Pátio Rodoviário desta Prefeitura com o objetivo de avaliar os veículos considerados inservíveis para a Administração.
Após verificação in loco individual de cada veículo, observando as condições gerais em que se encontra cada um deles e se trata de veículos que não sendo utilizados pela Administração Municipal de Mirador, a Comissão concluiu a avaliação conforme segue descrito abaixo:

Table with columns: MARCA/MODELO, PLACA, RENAVAM, PATRIMÔNIO, COR, CAPACIDADE/POTÊNCIA, QUILOMETRAGEM, ANO/MODELO, COMBUSTÍVEL, CONDIÇÕES GERAIS, PREÇO MÍNIMO SUGERIDO. LOTE 01: FIAT/SIENA FIRE FLEX, MGP-1A41, 0094.980545-9, 29151, CINZA, 66CV, 126411, 2008/2008, ALCOOL/GASOLINA, LATÁRIA: BOM, MOTOR: BOM, CAMBIO: BOM, PNEUS: REGULAR, OBS: COM PROBLEMAS NA BOMBA DE COMBUSTÍVEL E SEM BATERIA, R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

Table with columns: MARCA/MODELO, PLACA, RENAVAM, PATRIMÔNIO, COR, CAPACIDADE/POTÊNCIA, QUILOMETRAGEM, ANO/MODELO, COMBUSTÍVEL, CONDIÇÕES GERAIS, PREÇO MÍNIMO SUGERIDO. LOTE 02: FIAT/PALIO WEEK TREKKING, EDQ-5H07, 00154033073, PRETA, 86 CVCV, 2009/2010, ALCOOL/GASOLINA, LATÁRIA: BOM, MOTOR: RUIJ, CAMBIO: BOM, PNEUS: REGULAR, OBS: COM PROBLEMAS NA BOMBA DE COMBUSTÍVEL E SEM BATERIA, R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

Table with columns: MARCA/MODELO, PLACA, RENAVAM, PATRIMÔNIO, COR, CAPACIDADE/POTÊNCIA, QUILOMETRAGEM, ANO/MODELO, COMBUSTÍVEL, CONDIÇÕES GERAIS, PREÇO MÍNIMO SUGERIDO. LOTE 03: MICRO ONIBUS - FIAT DUCATO MARTICAR 17, BAB-9234, 0106.690889-6, 19197, BRANCA, 17 PASSAGEIROS/ 127 CV, 182648, 2015/2015, DIESEL, LATÁRIA: BOM, MOTOR: REGULAR, CAMBIO: BOM, PNEUS: REGULAR, OBS: PROBLEMA NO MOTOR E SEM BATERIA, R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)

Table with columns: MARCA/MODELO, PLACA, RENAVAM, PATRIMÔNIO, COR, CAPACIDADE/POTÊNCIA, QUILOMETRAGEM, ANO/MODELO, COMBUSTÍVEL, CONDIÇÕES GERAIS, PREÇO MÍNIMO SUGERIDO. LOTE 04: ÔNIBUS IVICO/CITY CLASS 70C16, ARQ-8474, 0016.349622-6, 9819, AMARELA, 23 PASSAGEIROS/1, 141946, 2009/2009, DIESEL, LATÁRIA: BOM, MOTOR: REGULAR, CAMBIO: BOM, PNEUS: BOM, OBS: PROBLEMA NA PARTE ELÉTRICA E SEM BATERIA, R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

Table with columns: MARCA/MODELO, PLACA, RENAVAM, PATRIMÔNIO, COR, CAPACIDADE/POTÊNCIA, QUILOMETRAGEM, ANO/MODELO, COMBUSTÍVEL, CONDIÇÕES GERAIS, PREÇO MÍNIMO SUGERIDO. LOTE 05: ÔNIBUS VW/15.190, AXK-1746, 00568083725, AMARELA, 43 PASSAGEIROS, 2013/2013, DIESEL, LATÁRIA: BOM, MOTOR: BOM, CAMBIO: BOM, PNEUS: BOM, OBS: PROBLEMA NA PARTE ELÉTRICA E SEM BATERIA, R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)

Table with columns: MARCA/MODELO, ANO/MODELO, COMBUSTÍVEL, CONDIÇÕES GERAIS, PREÇO MÍNIMO SUGERIDO. LOTE 06: TRATOR NEW HOLLAND 7630, 2017, DIESEL, LATÁRIA: BOM, MOTOR: BOM, CAMBIO: BOM, PNEUS: BOM, R\$ 200.00,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

Table with columns: MARCA/MODELO, ANO/MODELO, COMBUSTÍVEL, CONDIÇÕES GERAIS, PREÇO MÍNIMO SUGERIDO. LOTE 07: CALCALHADERIA IAC, 2017, DIESEL, LATÁRIA: BOM, ESTEIRA: RUIJ, PNEUS: BOM, CAMBIO: BOM, CAIXA DE ENGRENAGEM: BOM, R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
Todos os bens estão disponíveis no Pátio Rodoviário da Prefeitura Municipal para verificação.
Mirador/PR, 22 de dezembro de 2023.
Ivan Wessler - Membro, Cleonilde Batista Gaia - Membro
Antônio Félix dos Santos - Membro, Paulo Henrique Estevan - Membro
Flávio Rodrigues - Presidente

CLASSIFICADOS

Classificados: 44 3421-4050

Central de assinatura: 44 3421-4050

Imóveis - VENDO APARTAMENTO - No centro de Paranavai, 1 suíte c/ armário de 6 portas + 2 qtos., banheiro social, sala c/ 2 ambientes, cozinha c/ armários, área de serviço c/ banheiro, 2 vagas na garagem, 2 elevadores, churrasqueira coletiva. Fone: (44) 99962-0973.

Fiat - FIAT TORO ULTRA 4X4 DIESEL - MANUAL, CHAVE RESERVA. NA GARANTIA FIAT, 2023, TOP DE LINHA. EXTRA - R\$ 179.990,00 - ABAIXO DA FIPE - FONE 3045-8500. FIAT TORO VOLCANO 4X4 - ANO 2017/2018 - BRANCA - ABAIXO DA FIPE. R\$ 114.900,00 FONE: 3045-8500.

Ford - ECOSPORT TITANIUM - FLEX, AT, PRETA, 2014. R\$ 55.990,00 - FONE: 3423-7000. FIESTA HATCH - BRANCO, 2010, FLEX, 4PTS, ENT. R\$ 1.900,00 + 60 X R\$ 559,00 MED. APROV. CRÉDITO. FONE: 3423-7000.

Hyundai - HB 20 SEDAN - COMPLETO, BRANCO, 2015, R\$ 54.990,00 - FONE: 3423-7000. Nissan - FRONTIER 4X4 - BRANCA, 2013, DIESEL, DUPLA, COMPLETA. R\$ 88.990,00 - FONE 3423-7000.

POSTO MINAS - Gasolina Aditivada R\$ 5,39, Etanol R\$ 3,49, Diesel R\$ 5,65. ACEITAMOS TODOS CARTÕES CREDITO / DÉBITO. NO CORAÇÃO DA CIDADE. Faça-nos uma visita. Av. Paraná, 484 - (44) 3422-3000

Chevrolet - S-10 C.D. LT 4X4 - AUTOMÁTICA, COMPLETA, BRANCA, 2019 - REVISADA - FIPE R\$ 176.900,00 E AQUI: R\$ 168.500,00. FONE: 99917-0588.

GRAND SIENA 1.6 - FLEX, BRANCO, COMPLETO, 2015. ÚNICO DONO. R\$ 39.990,00 - FONE: 3045-8500.

NOVA RANGER XLT - 2019, 4X4, TOP DE LINHA, DIESEL, ÚNICO DONO, NA GARANTIA FORD. R\$ 169.999,00 - FONE: 99917-0588.

Renault - SANDERO AUTOMÁTICO PRIVILÈGE - PRATA - ANO 2014/14 - R\$ 36.990,00. FONE: 3045-8500.

DIÁRIO DO NOROESTE - FAÇA BONS NEGÓCIOS - ANUNCIE - 3421-4050 - A informação mais perto de você.

SIENA EL 1.4 - 4 PORTAS - PRATA - COMPLETO - ANO 2011 - SÓ R\$ 28.900 - CELULAR 99800-1707.

Volkswagen - GOL 1.6 - BRANCO, 2013, FLEX, COMPLETO, 4 PTS. R\$ 36.990,00 - FONE: 3045-8500.

GOL POWER - Gol Power - 2009 - Prata - Completo 1.6 - ap - 4 portas - R\$ 25.800 - Ferreira Car - Paranavai/PR - (44) 99142-8770.

Doar sangue é um ato de amor. Procure o HEMONÚCLEO REGIONAL DE PARANAVAI 3421-5160

Todos juntos contra a DENGUE, casa por casa! Todos contra o Mosquito da DENGUE. DIÁRIO DO NOROESTE

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.439

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2023. CONTRATANTE: Município de ITAÚNA DO SUL, Estado do Paraná, com sede à Avenida Brasil, 883, centro, inscrito no CGC/MF nº 75.458.836/0001-33, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, GILSON JOSE DE GOIS, portador da Cédula de Identidade RG nº 65207664 e do CPF/MF nº 018352169-27. CONTRATADA: R.M. RIBAS OBRAS E SERVIÇOS CNPJ: 28.959.353/0001-32. OBJETO: Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, 22.429,75 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. VALOR: R\$4.439.673,24 (Quatro milhões e quatrocentos e trinta e nove mil e seiscentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 720 dias. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: Itaúna do Sul-PR, 20 de dezembro de 2023. FORO: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06 TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS Nós Confiamos em Deus! AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2023 PARTICIPAÇÃO EDITAL AMPLA PARTICIPAÇÃO Objeto: A presente licitação visa à aquisição de um veículo zero quilômetro do tipo sedan; e um veículo furgão original adaptado para ambulância de suporte tipo A, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, através da Resolução SESA nº 506/2023. Julgamento: Menor Preço, sendo, por Item, Modo de Disputa: Aberto. Recebimento das Propostas: Até às 14hs00min do dia 16/01/2024. Início da sessão de disputa/abertura de preços: às 14hs30 do dia 16/01/2024. O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico https://diamantedonorte.pr.gov.br (ícone portal da transparência/licitações/administração/licitações) e no Portal de Licitações - ComprasBR https://comprasbr.com.br/. Os interessados em participar da presente licitação deverão firmar Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da Portal de Licitações - ComprasBR. Informações Telefone (44) 3429-1014 ou pelo email: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br. Diamante do Norte/Pr, 22 de dezembro de 2023.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LOANDA-PR, 14/12/2023 O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, FAZ SABER que a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUpanÇA E INVESTIMENTO RIO PARANÁ - SICREDI RIO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.206.039/0001-61, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, através do Contrato Particular de Limite de Crédito, firmado em 14/03/2022, garantido por Alienação Fiduciária, sob matrículas nºs 24.556 (R-04) e 15.452 (R-02), desta Serventia, que derivou a Cédula de Crédito Bancário sob nº C2143059-0, liberado em 05/04/2022, onde foram dados em alienação fiduciária os imóveis: Lote urbano sob nº 12, da quadra nº 463, situado no município de Loanda, Estado do Paraná, com área de 392,00m²; e o Lote de terreno urbano, designado pelo nº 11, da quadra nº 463, situado no município de Loanda, Estado do Paraná, com área de 392,00m². - Devido à falta de pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pela credora, ficam os devedores ELMO PONTES DE MELO - CPF/MF nº 026.604.098-36 e ADIANA MARY MESTRINER FELIPE - CPF/MF nº 025.952.139-62, INTIMADOS, nos termos do Artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e com base no Artigo 629, § 6º, do Código de Normas da C.G.J., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, efetue o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente conveniados e demais encargos, conforme consta do § 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora Caixa Econômica Federal convindo esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia. DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA - AGENTE DELEGADA Rua Dep. Acelyio Filho, 302 - Sala 03 - Ed. Dr. Lysias Elias da Silva Comarca de Loanda - Estado do Paraná CGC/MF nº 78.197.514/0001-76

AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2023 A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, através da sua Comissão de Licitação e em obediência ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público o Processo de Dispensa por Limite para contratação dos serviços abaixo especificados. OBJETO: A presente licitação tem por objeto a constituição objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para locação de plataforma completa e equipamentos de transmissão ao vivo - denominado tv do legislativo, para uso nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Nova Londrina. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 10.710,00 (dez mil, setecentos e dez reais). EMPRESA CONTRATADA: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.520.032/0001-34, com endereço junto a Rua Primeiro de Maio, nº1208, sala 03, centro, na cidade de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89920-000. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Nova Londrina/PR, 20 de dezembro de 2023. VALDIR JOÃO ROSINSKI PRESIDENTE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023 DO OBJETO A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de plataforma completa e equipamentos de transmissão ao vivo - denominado TV do legislativo, para uso nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Nova Londrina. DO VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 10.710,00 (dez mil setecentos e dez reais). A Comissão de Licitação e a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa opinaram pela DISPENSA POR LIMITE de licitação de contratação da Empresa: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA, CNPJ 11.520.032/0001-34, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Nesse sentido, ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. Publique-se e cumpra-se. Nova Londrina/PR, 22 de dezembro de 2023. VALDIR JOÃO ROSINSKI PRESIDENTE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 16/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 O Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público que, após o julgamento da Comissão de Licitação, houve por bem homologar o Processo Licitatório nº 16/2023, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2023, com fundamento no inciso VI, do art.43, da lei nº 8.666/93, adjudicando em favor da empresa: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 11.520.032/0001-34, com endereço junto a Rua Primeiro de Maio, nº1208, sala 03, centro, na cidade de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89920-000, cujo objeto é o seguinte: contratação de empresa especializada para locação de plataforma completa e equipamentos de transmissão ao vivo - denominado TV do legislativo, para uso nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Nova Londrina. Fica homologado e adjudicado em favor da empresa: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA, CNPJ 11.520.032/0001-34, o valor de R\$ 10.710,00 (dez mil setecentos e dez reais), conforme relação e proposta comercial constante do processo licitatório. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023. VALDIR JOÃO ROSINSKI PRESIDENTE Publique-se, Registre-se, Miguel Pinheiro Anziliero Assessor Legislativo EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2023 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 77.937.936/0001-78 CONTRATADA: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA CNPJ 11.520.032/0001-34 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PLATAFORMA COMPLETA E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO - DENOMINADO TV DO LEGISLATIVO, PARA USO NAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA; VALOR CONTRATUAL: R\$ 10.710,00 (DEZ MIL SETECENTOS E DEZ REAIS). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: OS PAGAMENTOS À CONTRATADA SERÃO EFETUADOS PELA TESOUREARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA/PR, NA FORMA PREVISTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2023, NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023, O PRAZO DE DURAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO EM 01.02.2024 E PODENDO SUA VIGÊNCIA PERDURAR ATÉ A DATA DE 01.02.2025. FORO: COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ. NOVA LONDRINA/PR, 22 DE DEZEMBRO DE 2023. VALDIR JOÃO ROSINSKI PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ 18.5279.957/0001-16 Rua José de Anchieta, 1641- Fone/Fax: (44) 3447-1122 - Caixa Postal 61-CEP 87750-000 - Alto Paraná-PR E-mail: pm.altoparanapr.gov.br - http://www.altoparanapr.gov.br DECRETO Nº 280/2023 CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NOS ARTIGOS 7º E 43 § 1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 3.519/2022 DE 16-12-2022, PUBLICADA EM 21-12-2022 NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE, EDIÇÃO Nº 19.188 PÁGINAS 10 A 14. DECRETA: Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), para suplementação de dotação orçamentária no orçamento do corrente exercício do seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recurso financeiro, como segue. 10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 10.01 Divisão de Administração 12.361.0017.2.044 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 33.9093.000.00-INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES Ficha 506 34.500,00 TOTAL 34.500,00 Art. 2º. Para cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), autoriza a Divisão de Orçamento e Contabilidade a proceder anulação parcial na dotação do orçamento do corrente exercício do órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recurso, conforme artigo 43 § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, como segue: 03 SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO 03.01 Administração Geral 99.999.0999.2.008 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 9.999.99.00.00-RESERVA DE CONTINGENCIA Ficha 90 34.500,00 TOTAL 34.500,00 Art. 3º. Fica atualizado o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para suplementação: RECURSOS FINANCEIROS Fonte Supervit Financeiro Excesso de arrecadação Anulação de Dotação Total 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente - - 34.500,00 34.500,00 Total - - 34.500,00 34.500,00 Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Alto Paraná, 22 de dezembro de 2023. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA Prefeito 17ª Gestão Administrativa

Unimed ft EDITAL DE CONVOCAÇÃO 35ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO) O Presidente da UNIMED DE PARANAVAI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, nº 1428, centro em Paranavai-PR, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 22 do Estatuto Social, CONVOCA os (as) Médicos (as) Cooperados (as) e Médicos (as) em Estágio Probatório de Admissibilidade, conforme reza o Art. 6º, inciso V e § 1º do Estatuto Social, para participarem da 35ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO), a ser realizada no dia 25 (vinte e cinco) de março de 2024, de maneira presencial, na ACIAP (Associação Comercial e Industrial de Paranavai), situada na Rua Pernambuco, nº 766, Centro, Paranavai-PR. Para fins de verificação do quórum de instalação, conforme preconiza o inciso V do Art. 25, o número de Cooperados é de 185 (cento e oitenta e cinco), até à data de publicação deste Edital. As convocações ocorrerão da seguinte forma: 1ª Convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos Cooperados em condições de votar: às 17h (dezoisete horas); 2ª Convocação com a presença de metade mais um dos Cooperados em condições de votar: às 18h (dezoito horas); 3ª Convocação com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) Cooperados em condições de votar: às 19h (dezenove horas). Ordem do Dia: 1. Prestação de contas compreendendo: a) Relatório do Conselho de Administração do exercício 2023; b) Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2023; c) Demonstração de Sobras e Perdas no exercício 2023; d) Parecer da Auditoria Independente; e) Parecer do Conselho Fiscal; f) Repasse do Planejamento Estratégico; 2. Destinação das sobras e/ou perdas apuradas; 3. Eleição dos membros da Diretoria-executiva, Conselho Vogal e Conselho Técnico para o exercício 2024 - 2027; 4. Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2024; 5. Deliberação dos planos de trabalhos, formulados pelo Conselho de Administração para o exercício 2024; 6. Fixação do Pró-labore para os membros da Diretoria-executiva e do valor da Cédula de Presença para os ocupantes de cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e Técnico; 7. Demissão e Exclusão de Médicos Cooperados. Destaca-se que aos Médicos (as) em Estágio Probatório de Admissibilidade é permitida a participação na Assembleia, porém sem direito a voto, conforme disposto no § 1º do Art.6º do Estatuto Social. Paranavai - PR, 20 de dezembro de 2023. Dr. Renato Livio De Marchi DIRETOR-PRESIDENTE DA UNIMED PARANAVAI SAC0800 041-8104 | Deficientes Auditivos 1500-642 2019 | Óculos unimed@unimed.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01 Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30 E-mail www.saojoaodocaiuu.pr.gov.br CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2023 DATA: 22 DE DEZEMBRO DE 2023 FUNDAMENTO LEGAL INCISO II e VIII DO ARTIGO 75 DA LEI 14.133/21 OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ORESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE. ORIGEM MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ CNPJ 76.238.435/0001-30 ENDEREÇO RUA DOM PEDRO II, 800 - CEP 87.740-000 - SÃO JOÃO DO CAIÚ - PR. DESTINO LAB MAIS LABORATORIO SÃO JOSÉ LTDA ENDEREÇO RUA PERNAMBUCO Nº 1170 - CENTRO - PARANAVAI/PR CEP 87.705-000 CNPJ 82.687.484/0001-53 VALOR R\$ 55.111,74 (CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E ONZE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS). DOTAÇÃO CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO. ORÇACÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ 18.5279.957/0001-16 Rua José de Anchieta, 1641- Fone/Fax: (44) 3447-1122 - Caixa Postal 61-CEP 87750-000 - Alto Paraná-PR E-mail: pm.altoparanapr.gov.br - http://www.altoparanapr.gov.br DECRETO Nº 279/2023 CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, PREFEITO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI Nº 3.519/2022, DE 16-12-2022, PUBLICADA NO JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE Nº 19.182, DE 19-09-2023, PÁGINA 21. DECRETA: Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, um crédito adicional especial no valor de R\$ 102.023,90 (cento e dois mil vinte e nove centavos), no seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recurso financeiro. 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 15.02 Fundo Municipal de Assistência Social 15.248.032.2.075 ALTO PARANÁ SAÚDE 4.2.4.1.5.00.01.01.00 Programa de Saúde da Família 4.2.4.1.5.00.01.01.00 Programa de Saúde da Família 4.2.4.1.5.00.01.01.00 Programa de Saúde da Família 4.2.4.1.5.00.01.01.00 Programa de Saúde da Família Ficha 500 102.023,90 TOTAL 102.023,90 Art. 2º. Para cobertura do presente crédito adicional especial no valor de R\$ 102.023,90 (cento e dois mil vinte e nove centavos), autoriza o Poder Executivo proceder o que segue: 1- Utilizar o excesso de arrecadação de crédito orçamentário do Transferência da Secretaria Municipal de Assistência Social para aplicação de despesas de natureza e aplicação financeiras, nos termos do Art. 6º, inciso V e § 1º da Lei nº 3.519/2022, publicada no Jornal Diário do Noroeste nº 19.182, de 19-09-2023, PÁGINA 21. 4.2.4.1.5.00.01.01.00 Programa de Saúde da Família 4.2.4.1.5.00.01.01.00 Programa de Saúde da Família 4.2.4.1.5.00.01.01.00 Programa de Saúde da Família 4.2.4.1.5.00.01.01.00 Programa de Saúde da Família Ficha 500 102.023,90 TOTAL 102.023,90 Art. 3º. Fica autorizado o Executivo Municipal analisar o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para suplementação: FONTE DE RECURSOS Supervit Financeiro Excesso de arrecadação Anulação de Dotação TOTAL 017 Alto Paraná SUTV - - 102.023,90 102.023,90 TOTAL - - 102.023,90 102.023,90 Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Alto Paraná, 22 de dezembro de 2023. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA Prefeito 17ª Gestão Administrativa